



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 042/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 042/2023, “*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).*”
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 107...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

....

c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Henrique de Souza".



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. No mérito, o Prefeito Municipal busca autorização para abrir no orçamento municipal de 2023, crédito adicional suplementar, com a finalidade de reforço de dotação orçamentária destinada a “Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial”.

6. Conforme consta da Mensagem do Prefeito anexa ao Projeto de Lei, a abertura de crédito visa incluir no Orçamento recursos liberados pelo Ministério da Saúde, relativos a recursos Fundo a Fundo da Saúde, pelo bloco de custeio, conforme a seguinte Portaria:

I – Portaria GM/MS nº 630/2023, no valor de R\$100.000,00;

II – Portaria GM/MS nº 544/2023, no valor de R\$90.000,00.

7. Destarte, não vejo óbice à aprovação do projeto de lei.

CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 042/2023 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO".

RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Relator